



MOÇÃO Nº 457/2023

APOIO ao Projeto de Lei nº 1.084/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

O Projeto de Lei nº 1.084/2023, de autoria do Poder Executivo, busca alterar a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Atleta, com vistas a ampliar direitos e garantias às mulheres-atletas em período de gestação e recém-maternidade. O Programa Bolsa Atleta é uma política pública de apoio financeiro aos atletas de alto rendimento durante o período de treinamento, visando à melhoria dos resultados esportivos em futuras competições.

A proposta está alinhada à diretriz de promover ativamente os direitos das mulheres, a partir da superação de desigualdades, do firme combate a todo e qualquer tipo de discriminação e do enfrentamento à intolerância e à violência de qualquer espécie de que sejam vítimas.

Para o Ministério do Esporte, o aperfeiçoamento da legislação impacta diretamente na política pública de apoio às atletas, ampliando a proteção e oferecendo melhores condições para o seu desenvolvimento esportivo, sem prejuízo da sua condição de gestante e mãe.

Para o Ministério das Mulheres, a medida promove equidade, valoriza a mulher na sua dimensão materna e estimula a que as atletas possam conciliar o exercício da prática esportiva com a maternidade.

Ocorre que a atual redação da Lei n.º 10.891, de 2004, acaba por prejudicar a perenidade no recebimento do Bolsa-Atleta pelas gestantes e mães de recém-nascidos, posto que essas atletas não conseguem cumprir todo plano esportivo pactuado em razão do natural e necessário afastamento dos treinamentos e das competições. Outro fator prejudicial é a lacuna de resultados esportivos ao longo do período de afastamento, sendo esta uma das condições determinadas na lei para concessão de nova bolsa. Assim, em razão da gravidez, a atleta deixa de receber o pagamento da bolsa na integralidade,

/Elt





bem como não consegue pleitear uma nova bolsa. Lamentavelmente, há registros de casos de gestantes beneficiárias do programa que sofreram constrangimentos ou desistiram de postular nova bolsa ante o velado desestímulo oficial e o questionamento social quanto a sua capacidade de retomar a prática esportiva de alto desempenho após a maternidade.

Diante disso, a finalidade desta proposta de alteração da Lei n.º 10.891, de 2004, é aperfeiçoar o normativo de modo a garantir o pleno exercício da maternidade das nossas atletas no âmbito do Programa Bolsa-Atleta.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.084/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

Dê-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira (PP-AL).

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2023.

QUÉZIA DE LUCCA

/Elt

